



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06, de 26 de março de 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGADA EM 03 DE ABRIL DE 1990.

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

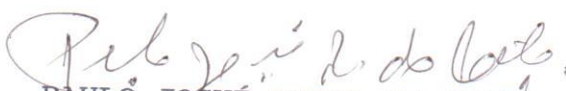
"Art. 30.

VI - enviar ao Prefeito, até o dia 30 de janeiro, as contas do exercício anterior;"

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove (26.03.1999).


PAULO ROBERTO RITTER
Presidente


PAULO JOSUÉ ROCHA DO CANTO
1º Secretário